



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º

28.115

Data 08/09/2003

Projeto de

Lei Complementar nº 06/2003

Autor

Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto

Revoga a lei complementar nº 5, de 20 de dezembro de 2002, que institui a contribuição para custos do serviço de iluminação pública no Município e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em...../...../..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, 08 / 09 / 03

Pompéia, ____ / ____ / ____

Presidente

Presidente

Autógrafo N.º

33/2003

Lei N.º 10

de 10 / 09 / 2003

Observações:

Arquivado em ____ / ____ / ____

Diretor da Secretaria



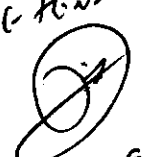
Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Pompéia, 3 de setembro de 2003.

OFÍCIO 559/GP/2003

-P.L.C 06/2003

AS COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO

08-09-03

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 5, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis em substituição ao projeto de nossa autoria que solicita autorização para a suspensão da cobrança da CIP e que está tramitando nas comissões permanentes.

Ratificando a mensagem contida no ofício 502/GP/2003, de 8 de agosto de 2003, em especial para evitar transtornos no futuro às finanças do Município com a eventual devolução do que foi arrecadado aos contribuintes caso haja uma decisão no Supremo Tribunal Federal favorável às ações que estão tramitando em inúmeras comarcas de todo o País visando declarar inconstitucionais as leis que instituíram a CIP, entendemos que o melhor caminho a ser seguido neste momento é a revogação da lei complementar n.º 5/2002.

A revogação do referido dispositivo legal não fere o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal por não se tratar de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, e, como a aprovação da lei complementar n.º 5/2002 ocorreu no final do exercício, a arrecadação da CIP não foi prevista na Lei Orçamentária Anual de 2003 e não afetará, portanto, as metas de resultados fiscais da Administração Municipal.

Continuando à disposição reiteramos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
Câmara Municipal de Pompéia



Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º / 2003

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR N.º 5, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1.º - Fica revogada a lei complementar n.º 5, de 20 de dezembro de 2002, que institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município e dá outras providências.

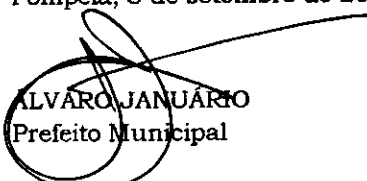
Parágrafo único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a rescindir o convênio celebrado com a CPFL objetivando a cobrança da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública incluída na fatura mensal do consumo de energia elétrica.

ARTIGO 2.º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Ficam revogados o Decreto n.º 3.064, de 21 de fevereiro de 2003, que regulamenta a lei complementar n.º 5/2002, e o Decreto n.º 3.079, de 17 de abril de 2003, que dá nova redação ao artigo 6.º e ao anexo I do Decreto n.º 3.064/2003.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 3 de setembro de 2003, 74.º da Fundação e 64.º da Emancipação.


ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei Complementar nº 06/2003

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Revoga a Lei Complementar nº 5, de 20 de dezembro de 2002, que Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade revogar a Lei Complementar nº 5, de 20 de dezembro de 2002, que instituiu a cobrança da CIP, Contribuição para Iluminação Pública.

De acordo com a Justificativa do Chefe do Executivo, a revogação da LC 5/2002, evitará transtornos no futuro para as finanças do Município caso tenha que devolver aos contribuintes o que foi arrecadado se as leis municipais que instituíram a CIP forem declaradas inconstitucionais, entendendo que o melhor caminho no momento é a revogação.

Analisado pela Comissão de Finanças sob o prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficou entendido que não fere o artigo 14 que trata Da Renúncia de Receita por não tratar-se de concessão e nem de ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, e também por não haver previsão orçamentária, tendo em vista a Lei Complementar nº 5 ter sido promulgada no dia 20 de dezembro de 2002, após a aprovação da Peça Orçamentária para 2003.

Diante do acima exposto, a Comissão de Justiça declara o presente Projeto de Lei Complementar legal e constitucional.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 8 de setembro de 2003.

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari

Relatora

Massão Hayashi

Pres. Comissão de Justiça

José de Souza

Membro Com. de Justiça

Luiz Fernando Vidrich Pazin

Membro Comissão de Justiça

Eurípedes Avelar

Membro Comissão.Finanças

Valdemir Lopes Ferreira

Membro Comissão.Finanças